



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

201

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

TERMO DE CONTRATO Nº 20194132

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI -EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.768.835/001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes, 169 B - Centro-Caucaia- Ceara, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI -EPP, pessoa jurídica, sediada à Rua Francisco Martins Fernandes, nº 40, Bairro Alto dos Bernados, Cidade Itapajé, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.937.239/0001-86, representada por seu procurador, Sr. Francisco Tony Peixe Cruz, portador do CPF nº 548.205.453-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 20194132** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019TP** e seus Anexos, devidamente homologada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale - Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de serviços de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu -CISVALE, conforme anexo I e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

307
2

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

303
2

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;

j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços.
- Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu, **NAS SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.122.0001.2.001- **Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro, Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **Fonte de Recursos:** 001 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada,



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

204

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO:

- 11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

205
2

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Caucaia/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/Ce, 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL
DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU- CISVALE
CONTRATANTE

CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 26.937.239/0001-86
FRANCISCO TONY PEIXE CRUZ
CPF Nº 548.205.453-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO CPF Nº 032.808.623-10

2. Ingrid Freitas de Araújo CPF Nº 057.775.703-45



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20197132

OBJETO: Contratação de serviços de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Contratação de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia - Ceará.	MÊS	6	4.500,00	27.000,00
Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)					27.000,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO
GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

207

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 20197182

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019TP

CONTRATANTE.....: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

CONTRATADO.....: CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI -EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA FISCALIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES, ATESTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO II DA POLICLÍNICA E CENTRO DE ESPECIALIDADE (CEO) DANILO DALMO ROCHA CORREA EM CAUCAIA, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU -CISVALE.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2019 até 21 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

Caucaia, 21 de outubro de 2019.


Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

208

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019TP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019TP - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, **Objeto:** Contratação de serviços de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu -CISVALE, **VIGÊNCIA:** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 21 de abril de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis. **CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI- EPP**, CNPJ Nº 26.937.239/0001-86, com o valor Global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. Caucaia/CE, 21 de outubro de 2019.

A SER PUBLICADO NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

2019

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO
GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Certidão de Afixação de Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde Interferativo do Vale do Curu - Cisvale extrato referente ao **CONTRATO Nº 2013 4137**, firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interferativo do Vale do Curu - Cisvale e a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI - EPP**, com o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Caucaia/CE, 21 de outubro de 2019.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

320

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ORDEM DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI - EPP
ENDEREÇO:	Rua Francisco Martins Fernandes, nº 40, Bairro Alto dos Bernandos
CIDADE/UF:	Itapajé/CE
C.N.P.J.:	26.937.239/0001-86
FONE/FAX/CELULAR:	(85) 3346-1479

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, fica V. Sa., autorizado a executar dos serviços determinados a seguir, no qual será pago após a execução plena dos serviços efetivamente prestados.

NATUREZA DO SERVIÇO: Contratação de serviços de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, através de seu representante abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à empresa: **CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI - EPP**, para iniciar os serviços supra conforme **Contrato N° 10137132**, sendo os recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.122.0001.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Contratação de Profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia - Ceará.	MÊS	6	4.500,00	27.000,00
Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)					27.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorcioscisvale@gmail.com

7



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

223

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Caucaia/CE, 21 de Outubro de 2019.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE

Recebi em 21 de outubro de 2019.

CONSTRUTORA FERNANDES EIRELI - EPP